



**Processo nº 05463-02.00/13-0
Poder Executivo: CAMPINAS DO SUL
Administração¹: Milton Angelo Cantele
Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2013**

Senhor Coordenador:

Em atendimento ao disposto no artigo 59 da LC Federal nº 101/2000, nas Resoluções nº 553/2000 e nº 979/2013, e nas Instruções Normativas nº 11/2010 e nº 13/2013, foi realizada avaliação da Gestão Fiscal do Executivo referente ao encerramento do exercício financeiro de 2013.

A análise foi procedida através dos dados fornecidos pelo Poder Executivo, relativos ao exercício de 2013, constantes nos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, bem como aqueles encaminhados pelos responsáveis pelo Controle Interno do Município.

O exame realizado foi baseado pelos documentos de códigos de barras nºs 613114275002195 e 513413421840214, tendo sido levadas em conta, também, as informações da contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE, sendo efetuados os respectivos ajustes, quando necessários.

1- DA ENTREGA

1.1 – Do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Verifica-se que o Poder procedeu à entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução nº 979/2013 e na Instrução Normativa nº 13/2013.

1.2 – Do Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE

Observa-se que o Poder procedeu à entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução nº 766/2007 e na Instrução Normativa nº 25/2007.

¹ O período de responsabilidade do Administrador consta no Sistema Corporativo (RES1310). Consulta efetuada em 15/04/2014, passível de ajustes.



2- DA TRANSPARÊNCIA

2.1 – Das Publicações

2.1.1 – Do Relatório de Gestão Fiscal – RGF Artigo 55, § 2º, da LC Federal nº 101/2000

Constata-se que o Poder publicou e divulgou os Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal nº 101/2000.

2.1.2 – Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO Artigo 52 da LC Federal nº 101/2000

O Poder publicou e divulgou os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 52 da LC Federal nº 101/2000.

2.2 – Das Audiências Públicas

As audiências públicas, conforme informações prestadas pelo Poder Executivo (fl. 116), foram realizadas nas seguintes datas e locais:

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias atraso
3ºQ/12	28-02-13	26-02-13	CAMARA DE VEREADORES	0
1ºQ/13	31-05-13	23-05-13	CAMARA DE VEREADORES	0
2ºQ/13	30-09-13	25-09-13	CAMARA DE VEREADORES	0

Verifica-se que o Poder realizou as audiências públicas dentro dos prazos dispostos no § 4º do artigo 9º da LC Federal nº 101/2000.

2.3 – Da Lei da Transparência – LC Federal nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao art. 48, Parágrafo Único e art. 48-A, ambos da LC Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC Federal nº 131/2009, conforme se demonstra no Recibo de Envio de Informações nº 5/2013 (fl. 142).

3- DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1- Da Instituição

O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 1.094, de 17-01-2001, em observância ao disposto no art. 31 da Constituição Federal e no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa TCE nº 11/2010.



3.2- Da Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal

Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF – referentes ao 1º e 2º Semestres (fls. 63 e 136) do exercício de 2013, contêm assinatura do responsável pelo Controle Interno, nos termos do disposto no art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa TCE nº 13/2013 e no parágrafo único do artigo 54 da LC Federal nº 101/2000.

3.3- Da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno

Nos termos dispostos no art. 1º, parágrafo único da Resolução nº 979/2013, o Relatório de Gestão Fiscal deve, obrigatoriamente, ser acompanhado da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno.

Em observância ao art. 3º da Resolução retromencionada e à Instrução Normativa TCE nº 11/2010, as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da LRF foram entregues nos prazos estabelecidos (fls. 64 a 69 e 137 a 141).

4- DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O Executivo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 2, do 1º e 2º Semestres de 2013 (fls. 62 e 134), que foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Período	2ºS/2013	Mês Referência	Dez/13
Envios em 2013			
			<i>Em R\$</i>
Período	R C L	D P	%
1ºS/13	14.899.471,14	6.580.573,13	44,17
2ºS/13	16.329.340,09	6.581.793,89	40,31

RCL = Receita Corrente Líquida
DP = Despesa com Pessoal

Considerando que os percentuais apurados no exercício de 2013 são inferiores ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LC Federal nº 101/2000 e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea "b", todos da referida lei, não houve emissão de alerta ao Poder em tela.

Conclui-se, na análise da tabela, que os percentuais apurados são inferiores ao limite máximo previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LC Federal nº 101/2000.



5- DOS RESTOS A PAGAR E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1- Do Artigo 42 da LC Federal nº 101/2000

Considerando que o artigo 42 da LC Federal nº 101/2000 estabelece que, nos últimos dois quadrimestres do mandato, é vedado ao titular contrair despesas que não possam ser cumpridas dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, não é necessária a verificação do cumprimento do referido dispositivo legal, uma vez que não houve encerramento do mandato.

5.2- Do Equilíbrio Financeiro

As informações constantes no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (fls. 134 e 135), demonstram a existência de disponibilidades financeiras suficientes para a cobertura dos valores inscritos em Restos a Pagar, restando atendido o disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal nº 101/2000.

Convém referir que a disponibilidade financeira do Recurso 0001 – Livre (fl. 125) é suficiente para a cobertura dos Restos a Pagar grafados à conta desse recurso, mesmo após a dedução, nos termos da Instrução Normativa nº 13/2013, dos valores inscritos em Valores Restituíveis, no Passivo Circulante, no total de R\$ 1.398.425,23 (fl. 122).

6- DO ENDIVIDAMENTO

O Executivo apresentou os valores relativos ao Endividamento do 1º e 2º Semestres de 2013 no Modelo 4 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e os respectivos percentuais de endividamento descrito no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (fls. 62 e 134), que foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos definidos pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 e pela Portaria STN nº 407/2011.

Período	R C L	D C L	Em R\$	
				%
1ºS/13	14.899.471,14	0,00		0,00
2ºS/13	16.329.340,09	0,00		0,00

RCL = Receita Corrente Líquida
DCL = Dívida Consolidada Líquida

O Poder Executivo não apresenta Dívida Consolidada Líquida - DCL, atendendo, assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.



Verifica-se, também, que o mesmo não apresenta dívida decorrente de emissão de títulos (Dívida Pública Mobiliária), atendendo o disposto no art. 11 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

7- DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Consideradas as informações do Modelo 6 – Demonstrativo das Operações de Crédito e os respectivos percentuais descritos no Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites (fl. 134) e, ainda, os dados constantes do SIAPC, constatou-se que:

Operações de Crédito Internas e Externas

No exercício de 2013, não houve captação de recursos com operações de crédito internas e externas.

Operações de Crédito p/ Antecipação de Receita

O Executivo não apresenta saldo na conta Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, atendendo o inciso II do art. 38 da LC Federal nº 101/2000.

8 – DO CUSTEIO DE DESPESAS PARA OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e, também, se houver convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

No caso em análise, o município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação no exercício de 2013 (fl. 116).

9- DA CONCLUSÃO

Com o exame realizado, conclui-se pelo atendimento da LC Federal nº 101/2000.

É a Instrução Técnica Final.